



Município de Palotina

ESTADO DO PARANÁ

Licitações

DISPENSA _____

INEXIGIBILIDADE **183/2025** _____

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAR DE SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. VALOR ESTIMADO: R\$ 578.808,00 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS).

EMPRESA: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA – CNPJ Nº 51.285.471/0001-24



Memorando 5.474/2025

Responder apenas via 1Doc



Prefeitura Municipal
PALOTINA

02

Sheila C.

DIL

Para

GAB - Gabinete d...

CC

4 setores envolvidos

CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

DIL

GAB

CLC

SMS-LICITACAO

SMS-LICITACAO - SMS-Licitação

GAB - Gabinete do Prefeito

08/09/2025 16:12

INEXIGIBILIDADE 183 2025 - CHAMAMENTO 10 2025 - ALBRECHT MEDICAL - SAÚDE

Boa tarde Sr. Prefeito Rodrigo Ribeiro!

Conforme o Despacho 13 da Assessoria Jurídica no Memorando 2.705/2025 - CHAMAMENTO ATENÇÃO BÁSICA e, de acordo com o que preceitua o Artigo 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 encaminho para vossa manifestação/autorização acerca do referido processo de credenciamento da empresa:

01 – ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA – CNPJ Nº 51.285.471/0001-24 – Protocolo 6.808/2025 – Credenciada para o seguinte serviço:

Item	Código	Descrição	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unit.	TÉCNICO
			T.	D	R\$	
01	92620	CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SÚDE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDEMIA/EPIDEMIA/FÉRIAS/ATESTADOS)	7200	UNIDADE	80,39	BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

Considerando que a vigência da referida Ata de Registro de Preços será pelo período de vigência do edital de Chamamento Público 010/2025.

Considerando que o controle do quantitativo a ser executado dependerá de controle efetivo a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, não podendo em hipótese alguma a administração contratar quantitativos superiores ao estimado em edital, a não ser que haja por decisão da autoridade superior do município e com o devido parecer jurídico aditivo ao edital de chamamento 010/2025.

Fico no aguardo de vosso parecer para dar continuidade ao processo.

Atenciosamente,

Sheila Maria Casarotto Calça

Escriturária



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

**Despacho 1-
5.474/2025**

08/09/2025 16:32

(Encaminhado)

Rodrigo R. **GAB**

DIL - Dispensa e...

CC

Boa tarde

Autorizo o credenciamento da empresa.

att

—
Rodrigo Ribeiro

Prefeito Municipal de Palotina

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/09/2025 16:32:55

Rodrigo Ribeiro **GAB** assinou digitalmente **Memorando 1- 5.474/2025** com o certificado **RODRIGO RIBEIRO CPF 073.XXX.XXX-05** conforme MP nº 2 200/2001 .

09/09/2025 10:46:04

Sheila Maria Casarotto **DIL** recategorizou de assunto textual **INEXIGIBILIDADE XXX 2025 - CHAMAMENTO 10 2025 - ALBRECHT MEDICAL - SAÚDE** para **INEXIGIBILIDADE 183 2025 - CHAMAMENTO 10 2025 - ALBRECHT MEDICAL - SAÚDE**.



Protocolo 6.808/2025



Prefeitura Municipal
PALOTINA

09

Acompanhe via internet em <https://palotina.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

364.217.567.442.537.975

Situação geral em 08/09/2025 15:45: Em tramitação interna

Beatriz Albrecht
bialbrecht@hotmail.com

Para

PROT - Protocolo

CC

PROT - Protocolo -

3 setores envolvidos

PROT CLC DIL

Entrada*: Site

01/09/2025 13:30

CREDENCIAMENTO

O protocolo de credenciamento direcionado ao Agente de Contratação Sra. Sheila Maria Casarotto Calça.

[PALOTINA_10_2025.pdf](#) (4,42 MB)

6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/09/2025 13:30:54

E-mail para bialbrecht@hotmail.com

E-mail entregue, lido (2)

Despacho 1- 6.808/2025

01/09/2025 13:40 (Encaminhado)

Janaina B. PROT

CLC - Coordenaçã...

CC

DIL - Dispensa e Inexigibilidade de
Licitação

CLC - Coordenação de Licitações e
Contratos

—
Janaina Becker
Recepcionista

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

01/09/2025 13:40:37

Janaina Becker PROT arquivou.

01/09/2025 13:40:37

E-mail para bialbrecht@hotmail.com

E-mail entregue (1)

**Despacho 2-
6.808/2025**

08/09/2025 15:45

(Respondido)

Sheila C. **DIL**Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde!

Documentação correta! A Ata de Credenciamento foi publicada hoje dia 08/09.

A partir de agora iniciaremos os trâmites internos.

—
Atenciosamente,**Sheila Maria Casarotto Calça***Escriturária*Quem já visualizou? **0 pessoas**

08/09/2025 15:45:13

E-mail para bialbrecht@hotmail.com

Enviando 

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações: 010/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para prestar de serviços médicos em unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de palotina, conforme termo de referência.

Dados da Proponente

Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ n.º: 51.285.471/0001-24

Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2, MARIPA - PR

Telefone(s): (44) 9966-3112

E-mail: bialbrecht@hotmail.com

Dados Representante Legal:

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, RG n.º: 10785734-6 CPF: 088.640.679-06

Dados Bancários:

Nubank (Nu Pagamentos S.A.) 260, Ag: 0001, C/c: 17961314-8,

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA, CNPJ n.º. 51.285.471/0001-24

A participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palotina, Chamamento Publico n.º 010/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Maripá, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

Data: 26/08/2025 10:30:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ N.º. 51.285.471/0001-24
Sócio Adm.: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
CPF n.º. 088.640.679-06

ANEXO V - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações: 010/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para prestar de serviços médicos em unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de palotina, conforme termo de referência.

Dados da Proponente Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA CNPJ n.º: 51.285.471/0001-24 Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2, MARIPA - PR Telefone(s): (44) 9966-3112 E-mail: bialbrecht@hotmail.com Dados Representante Legal: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, RG n.º: 10785734-6 CPF: 088.640.679-06 Dados Bancários: Nubank (Nu Pagamentos S.A.) 260, Ag: 0001, C/c: 17961314-8, ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA, CNPJ n.º. 51.285.471/0001-24
--

Prezados,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - II:

Item	Código Sistema	Descrição	QUANT.	UNID	Valor Unit.RS	Valor Total RS
01	92620	CLINICA MEDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SUDE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDEMIA EPIDEMIA.FÉRIAS. ATESTADOS)	7200	UNID	80,39	R\$ 578.808,00
					TOTAL	R\$ 578.808,00

DECLARO que a empresa tem a disponibilidade mensal de 40 horas.

DECLARO também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

DECLARO ainda que o responsável técnico pela execução dos serviços será(ão): BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT.

Maripá, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
Data: 26/08/2025 10:32:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ N.º. 51.285.471/0001-24
Sócio Adm.: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
CPF n.º. 088.640.679-06

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA, CNPJ nº 51.285.471/0001-24
ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, CXPST 2, ZONA RURAL, MARIPA - PR
Fone: (44) 9966-3112, e-mail: BIALBRECHT@HOTMAIL.COM

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações: 010/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para prestar de serviços médicos em unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de palotina, conforme termo de referência.

Dados da Proponente
Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ n.º: 51.285.471/0001-24
Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2, MARIPA - PR
Telefone(s): (44) 9966-3112
E-mail: bialbrecht@hotmail.com
Dados Representante Legal:
BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, RG n.º: 10785734-6 CPF: 088.640.679-06

DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: Beatriz Paiola Albrecht
Telefone com whatsapp: 44 9966-3112
E-mail da empresa: bialbrecht@hotmail.com

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Palotina

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Palotina, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Palotina, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não

tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Maripá, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**
Data: 26/08/2025 10:34:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ Nº. 51.285.471/0001-24
Sócio Adm.: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
CPF nº. 088.640.679-06

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, nascido(a) em 27/01/1995, nº do CPF 088.640.679-06, residente e domiciliada na cidade de Maripá - PR, na RODOVIA ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, nº S/N, CXPST 2, ZONA RURAL, CEP: 85955-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, nº S/N, CXPST 2, ZONA RURAL, Maripá - PR, CEP: 85955000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, RESTRITA A CONSULTAS E SEM O USO DE UNIDADE MÓVEL (AMBULÂNCIA), ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, RESTRITA A CONSULTAS E SEM O USO DE UNIDADE MÓVEL (AMBULÂNCIA), ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 03/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT	15000	15.000,00	100,00
TOTAL:	15000	15.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT** que representará legalmente

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CLAUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maripá - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Maripá - PR, 03 de julho de 2023

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08864067906	BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2023 10:56 SOB N° 41211784561.
PROTOCOLO: 234642190 DE 04/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309860282. CNPJ DA SEDE: 51285471000124.
NIRE: 41211784561. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/07/2023.
ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1687780564



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

P R

NOME

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

10785734-6 SESP PR

CPF

088.640.679-06

DATA NASCIMENTO

27/01/1995

FILIAÇÃO

ALFREDO ALBRECHT

GENI PAIOLA ALBRECHT



Nº REGISTRO

05971729608

VALIDADE

19/07/2023

1ª HABILITAÇÃO

08/01/2014

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

A3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.285.471/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 2
--	---------------	-------------------------------

CEP 85.955-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARIPA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BIALBRECHT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9966-3112/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **17:00:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ
TRIBUTAÇÃO

Empresa ►► **Fácil**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 1801

Nome Fantasia:

Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ: 51.285.471/0001-24

Atividade CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Maripá **Endereço:** RODOVIA ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2;, ZONA RURAL

CEP: 85955000

Local e data: Maripá, quinta, 27 de julho de 2023

Código de Autenticidade: **23A3CKOHC5**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE MARIPA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 95.583.571/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2158/2025

Contribuinte

Nome/Razão: 243710 - ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA	
CNPJ/CPF: 51.285.471/0001-24	
Endereço: RODOVIA RODOVIA PR 182, KM 291	
Complemento:	
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Maripá - PR

Finalidade

--

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelo órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA DÉBITOS VENCIDOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até presente data.

Em Firmaza do que eu, , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por 60 (sessenta dias). Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Validade até: 24/10/2025

Maripá/PR, 25 de agosto de
2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

10

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037153643-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.285.471/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ: 51.285.471/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:06:40 do dia 30/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2025.

Código de controle da certidão: **2E74.7FDB.5346.CA22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.285.471/0001-24
Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR 182 KM 291 SN CXPST 2 / ZONA RURAL / MARIPA / PR / 85955-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/08/2025 a 08/09/2025

Certificação Número: 2025081003226092812420

Informação obtida em 25/08/2025 15:26:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.285.471/0001-24

Certidão nº: 36837705/2025

Expedição: 30/06/2025, às 19:18:22

Validade: 27/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.285.471/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA
CNPJ Nº. 95.725.438/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 51.285.471/0001-24, localizada na Rodovia Alberto Dalcanale PR-182 KM 291, Zona Rural, CEP: 85.955-000, na cidade de Maripa/PR, e-mail: bialbrecht@hotmail.com, fone (44) 9966-3112, forneceu para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA**, CNPJ 95.725.438/0001-43, estabelecida na Rua Professor Galvoso, 741 -, CENTRO ,CEP: 85980-000– Guaíra/PR, os materiais abaixo especificados:

Item	Início	Término	Descrição
1	21/04/2025	Até o presente momento	Médico Plantonista

Atestamos, ainda que os fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

GUAÍRA, 03 DE JULHO DE 2025.

 Documento assinado digitalmente
LUIZ ROGERIO CARVALHO
Data: 03/07/2025 15:16:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUIZ ROGERIO CARVALHO
Médico
Responsável de Escala - UPA



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Pinto Bandeira, 785 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1133 e 3687-1572

e-mail: saude@maripa.pr.gov.br



23

SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA N.º 026/23.

NOME:

RAZÃO SOCIAL: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ: 51.285.471/0001-24

ENDEREÇO: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291 S/N CXPST 2 BAIRRO: ZONA RURAL

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

SECUNDÁRIA:

86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº1034/2020, ART.4º, PARÁGRAFO 1º, ATIVIDADES ECONÔMICAS NÃO EXERCIDAS NO LOCAL, NÃO SERÃO OBJETOS DE LICENCIAMENTO. A EMPRESA NÃO REALIZA AS ATIVIDADES NO ENDEREÇO INFORMADO.

Declaramos para os devidos fins, que o estabelecimento supracitado, está **DISPENSADO** da licença sanitária dos ramos de atividade acima listados, considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2020. Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de requisitos higiênico-sanitários, de condições de salubridade, de segurança e saúde dos seus trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

Maripá, 26 de Julho de 2023.

Renato Thiele
Secretaria Municipal de Saúde
Renato Thiele
Inspetor de Saneamento
CPF 849.746.059-68



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA**, CNPJ 51.285.471/0001-24, foi inscrita em 31/07/2023, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **19761**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**, inscrito sob o nº. 53266 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/09/2025.

Chave de validação **671b4e9f13105f77c7311d31a25bc5938cb75403**

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **53266** desde **29/06/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 26/09/2025.

Chave de validação **119354e4a13ada1d43483ae4b529081d3cb55248**

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **53266** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2026.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **a4e0ce4d262ad063e74cd74181c2ba6ea4797039**

Emitida eletronicamente via internet em **27/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações: 010/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para prestar de serviços médicos em unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de palotina, conforme termo de referência.

Dados da Proponente

Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ n.º: 51.285.471/0001-24

Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2, MARIPA – PR

Telefone(s): (44) 9966-3112

E-mail: bialbrecht@hotmail.com

Dados Representante Legal:

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, RG n.º: 10785734-6 CPF: 088.640.679-06

DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo II) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 010/2025

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Maripá, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

Data: 26/08/2025 10:35:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ Nº. 51.285.471/0001-24
Sócio Adm.: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
CPF nº. 088.640.679-06

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Diploma de Médica

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Medicina, em 03 de junho de 2023, e a colação de grau, em 27 de junho de 2023, confere o título de Médica a

Beatriz Paíola Albrecht

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 27 de janeiro de 1995, portadora de

RG nº 107857346 / SESP/PR,

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CNPJ 75.095.679/0001-49

Credenciada pelo Decreto nº 9323, de 06 de junho de 1946, publicado no DOU, seção 01, pág. 8559, de 08 de junho de 1946.

Bacharelado em Medicina

Autorizado pelo Portaria 1275 de 30/11/2018 - Publicada no Diário Oficial da União em 30/11/2018.

Curso reconhecido na forma do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e do art. 26, § 1º, da Portaria No 1.095, de 25 de outubro de 2018, DOU nº 207, Seção 1, pág. 32. Processo nº 201928333



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Diploma registrado sob n.º 129636, no Livro UF-270, Fls 248, Proc. 129636-270-2023.

Curitiba, 25 de julho de 2023

Luciano André Vanz

Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 2.098, de 20/05/2019 do Reitor da UFPR.



<https://siga.ufpr.br/siga/diplomas/571.571.06cfe2c122b6>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

CRM/UF
53266/PR

FILIAÇÃO
GENI PAIOLA ALBRECHT
ALFREDO ALBRECHT

DATA DE INSCRIÇÃO
29/06/2023

VIA
01



Beatriz Albrecht

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
088.640.679-06

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
107857346 / SESP-PR

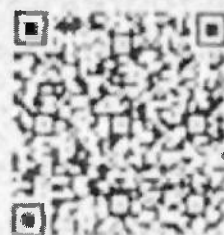
TÍTULO DE ELEITOR
105285990647

SEÇÃO
0005

ZONA
124

DATA DE NASCIMENTO
27/01/1995

NATURALIDADE
MARIALVA-PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 03/07/2023

689166



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **53266** conforme períodos abaixo:

Períodos

29/06/2023 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **c7aafe9f9aaf294248635e812445990a135346cd**

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Equipe Gestão em Saúde LTDA, estabelecida na cidade de Ibiporã /Pr., à Avenida dos Estudantes, 245, sala 06, inscrita no CNPJ sob número 46.602.691/0001-02, representada neste ato pelo sócio administrador Mateus dos Reis Siqueroi portador do CPF nº 007.205.172-81, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO(a): BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

Médico (a) inscrito (a) no CRM sob nº: 53266

Portador do RG nº: 10785734-6

CPF nº: 088.640.679-06

Residente e domiciliado a: Rodovia PR 182 km 291 linha bem te vi, 182, Rural, Maripá – PR

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 horas ou, em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem: Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam o serviço médico, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO(S) PLANTÃO(ÕES).

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional para outra empresa desde que respeitado os dias escalonados pela Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante divulga os plantões disponíveis, de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens, onde concordam as partes, que os aceites estabelecidos, por estas mensagens, servem como formalização de formação de escala, estando O **CONTRATADO** ciente que este aceite integra o compromisso firmado no Art. 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica Sobre responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento;

Parágrafo quarto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo quinto: caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha às **CONTRATANTES** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela mesma ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo de ações e a manter livres e indenizados seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Pagar os serviços prestados

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA. DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente;

VII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da Contratante;

VIII - É expressamente vedado à Contratada a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congênere;

IX - Fornecer ao Contratante toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congênere.

X – No Caso de necessidade de repassar o plantão assumido no prazo inferior há 10 dias da data e horário do Plantão, fica o **CONTRATADO** responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – Fica entre as partes estipula a aplicação da multa indenizatória de R\$ 2.000 (dois mil reais) por falta injustificada do **CONTRATADO**, ressalvando para tantos as tidas como força maior devidamente previstas no código de ética médica, ficando desde já autorizada à **CONTRATANTE** a efetuar o abatimento do valor da multa aplicada dos valores a serem a pagos à **CONTRATADA** dentro do mês.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** se compromete a apresentar para as **CONTRATANTES** no prazo de 20 (vinte) dias cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, devendo o médico efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após o fechamento do mês em que os serviços forem prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o os Serviços prestados, até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviços. Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

Cláusula de Antecipação de Pagamento - A **CONTRATADA** poderá optar por efetuar pelo recebimento antecipado do valor que fará jus mensalmente pela prestação dos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE**, com a concessão de deságio conforme tabela a ser informada pela **CONTRATANTE** em razão da cessão do crédito.

A antecipação dependerá de previa aprovação pela **CONTRATANTE** bem como esta definirá o limite que poderá ser antecipado a **CONTRATADA**, sendo que **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de cancelar antecipação a qualquer momento.

Formalizando-se a antecipação a **CONTRATADA** se declara devedora da quantia de antecipada até a sua quitação, comprometendo-se a complementação caso o crédito que possua não seja suficiente a cobrir o valor que foi a ela antecipada, sendo que o não pagamento no vencimento acarretará multa de 10% sobre saldo devedor e juros de mora de 1% ao mês

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA. DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte do Contratante quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratório, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da Contratante.

Parágrafo segundo. Ficará isenta a contratante de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA. DO(S) PREJUÍZO(S)

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao Contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA OBSERVÂNCIA À LGPD.

O CONTRATADO declara expresso CONSENTIMENTO que as CONTRATANTES irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO CREDENCIAMENTO

Se compromete o CONTRATADO no prazo de 24 meses, a contar da assinatura deste contrato a não fazer credenciamentos diretos com o município ou consórcio intermunicipal de saúde, sob pena de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

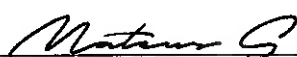
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

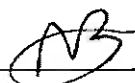
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

terça-feira, 10 de dezembro de 2024.

Página de assinaturas



Mateus Siqueroli
007.205.172-81
Signatário



Beatriz Albrecht
088.640.679-06
Signatário

HISTÓRICO

- | 10 dez 2024 | 19:14:10 |  Mateus dos Reis Siqueroli criou este documento. (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) |
|-------------|----------|---|
| 10 dez 2024 | 19:14:11 |  Mateus dos Reis Siqueroli (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) visualizou este documento por meio do IP 168.197.107.115 localizado em Guaratuba - Paraná - Brazil |
| 10 dez 2024 | 19:14:15 |  Mateus dos Reis Siqueroli (Email: e.gestaoemsaude@gmail.com, CPF: 007.205.172-81) assinou este documento por meio do IP 168.197.107.115 localizado em Guaratuba - Paraná - Brazil |
| 17 dez 2024 | 06:22:25 |  Beatriz Paiola Albrecht (Email: bialbrecht@hotmail.com, CPF: 088.640.679-06) visualizou este documento por meio do IP 177.51.113.205 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 17 dez 2024 | 06:22:25 |  Beatriz Paiola Albrecht (Email: bialbrecht@hotmail.com, CPF: 088.640.679-06) assinou este documento por meio do IP 177.51.113.205 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |





Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 932/2023

Aos 05 dias do mês de setembro de 2023, na sala de licitações do Município de Palotina, localizada na Rua Aldir Pedron, nº 898, centro, Município de Palotina, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos nº 10.735/2023, 10.730/2023 e demais legislações aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas no Procedimento Auxiliar de Credenciamento – **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023**, formalizado pela **INEXIGIBILIDADE Nº 146/2023** com abertura em 01 de setembro de 2023 e homologada em 05 de setembro de 2023, o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SSP-PR, cadastrado no CPF sob nº 369.293.959-00, residente e domiciliado nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

De outro lado a Empresa **ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.285.471/0001-24, Inscrição Municipal nº 1801, com sede à Rodovia Alberto Dalcanale PR 182 KM 291, S/N, na cidade de Maripá, estado do Paraná, CEP: 85.459-228, e-mail: bialbrecht@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº. 10785734-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 088.640.679-06, residente e domiciliado na cidade de Maripá, estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA**.

1. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas a presente Ata referente ao Chamamento 006/2023. Após a homologação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 146/2023**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 6.291/2023, Decretos Municipais nº 10.663/2023, 10.729/2023, 10.730/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.735/2023 e demais legislação pertinente à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 Como critério de escolha para celebrar as Atas de Registro o município segue o Decreto municipal 10.730 no seus Artigos 12, 13 e 14 como segue:

“Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.”

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da Presente Ata de Registro de Preços o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO, ROTINEIRO, UTI), GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, CIRURGIA GERAL, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, INFECTOLOGIA E SAÚDE MENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE ALERTA (SOBREAVISO), NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO QUINTO ABRÃO DELAZERI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE**, pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme estimativa de consumo indicadas.

2.2 Itens Registrados:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	74592	CLÍNICA MÉDICA (PRONTO SOCORRO)	HORA	12000	138,00	1.656.000,00
1.1	74525	CLÍNICA MÉDICA (ROTINEIRA/VISITADOR)	HORA	5760	150,00	864.000,00
1.1A	74532	CLÍNICA MÉDICA (UTI)	HORA	8928	155,00	1.383.840,00



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



Valor Total Homologado e Adjudicado - R\$ 3.903.840,00

- 2.3 As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.
- 2.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 2.5 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços como se nela estivessem transcritos, as condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento 006/2023 e seus anexos, o processo de Inexigibilidade nº 146/2023 e a proposta apresentada pela empresa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro - Realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS encaminhado pela contratante.

Parágrafo Segundo - Realizar todos os exames constantes no edital de Chamamento Público nº 006/2023, conforme pela Lei Municipal 5.948/2022.

Parágrafo Terceiro - As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratante.

Parágrafo Quarto - Atender aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo Sexto - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Parágrafo Quinto - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

Parágrafo Sexto - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo Sétimo - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Fundo Municipal de Saúde de Palotina para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

Parágrafo Oitavo - A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de consultas, exames e procedimentos constantes na tabela de referência (Anexo-I) do edital.

Parágrafo Nono - Executar, conforme a melhor técnica os exames laboratoriais obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

4.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

5.1 A Prefeitura Municipal de Palotina através da Secretaria Municipal de Saúde de Palotina realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, solicitação de relatórios, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

5.2 Caberá a fiscalização do presente contrato pela Secretaria Municipal de Saúde:

Gestor de Contrato Titular: Ezequias Pereira da Palma CPF nº 044.477.599-42

Gestor de Contrato Suplente: Nissandra Karsten CPF nº 006.340.899-60

Fiscal de Contrato Titular: Cleber Vinícius Victorino CPF nº 053.207.299-52

Fiscal de Contrato Suplente: Rosane Jacobi Krisanski/ CPF 061.660.179-44

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

02.010.10.302.0009.2026 – ATENÇÃO EM SAÚDE – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02.010.10.302.0009.2030 – MAN. ATIV. DO HOSP. MUN. QUINTO A. DELAZERI

02.010.10.302.0009.2074 – AÇÕES E SERV. PÚB. DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBUL. - MCA

FONTES:

1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



2.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (EXER. ANT.)
1.500.1002.000 – SAÚDE - REC. VINC. (EC29/00-15%)
2.500.1002.000 – SAÚDE - REC. VINC. (EC 29/0015%) (EXER. ANT.)
1.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE – PROG. ESTADUAIS
2.621.0000.000 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE – PROG. ESTADUAIS (EXER. ANT.)
NAT. DA DESPESA:
33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a Publicação da Ata.
- 7.2 O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.3 A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada pelo recebimento por e-mail ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;
- 7.3.1 Será considerado o E-mail da empresa aquele disponibilizado na proposta da empresa.
- 7.4 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.5 As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Relatório de prestação de serviços emitido pelo setor administrativo da Secretaria de Saúde e do hospital municipal conforme cronograma de cada departamento.
- 8.2 A DETENTORA deverá encaminhar junto com o Relatório de Serviços Realizados a(s) nota(s) Fiscal(is) a Secretaria Municipal de Saúde, após que a(s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade os serviços solicitados, comparando os as especificações, constante no edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e a qualidade dos mesmos.
- 8.3 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 8.4 O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.
- 8.5 No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.
- 8.6 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 8.7 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.
- 8.8 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.9 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.10 Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.
- 8.12 Para as empresas sediadas no Município de Palotina, será exigida EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 01/12/2010, CONF. PROTOCOLO DE ICMS 191, 192 E 193/2010.

2



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

8.13 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

9. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços NÃO serão reajustados, SALVO por alteração da lei municipal desde que cumpridas as condições legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços.

10.2 Solicitar a prestação de serviços conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 Na execução do objeto obriga-se o MUNICÍPIO a:

- a) Exercer a fiscalização da entrega do objeto por servidores especialmente designados;
- b) Comunicar à DETENTORA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da DETENTORA;
- d) Emitir e autorizar as solicitações dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento ajustado;
- f) Esclarecer à DETENTORA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- g) Comunicar à DETENTORA qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- h) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- i) Manter, sempre por escrito com a DETENTORA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
- k) Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Ata de Registro.

11. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1 Na execução do objeto, obriga-se a DETENTORA a:

1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas; tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste objeto;
3. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
5. Fiel execução dos serviços;
6. Cumprir e zelar pela observância dos compromissos assumidos no edital, no termo de referência e na Ata de Registro de Preços;
7. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
8. Respeitar a decisão do paciente em não consentir ou recusar a prestação de serviços, salvo em caso de risco eminente de morte ou determinação legal;
9. Executar os exames conforme a melhor técnica, respeitando às normas técnicas específicas;
10. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;
11. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de Lei ou regulamente aplicável à espécie, por parte da DETENTORA;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Palotina, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
13. Comunicar por escrito ao Município de Palotina na Pessoa do Fiscal de Contrato quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
14. A DETENTORA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao Município de Palotina (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas no termo de referência, sem prejuízo das demais sanções aqui

α



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



93

- previstas, devendo apresentar a comprovação de regularidade sempre que solicitado pelo Município de Palotina;
15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista no Objeto da Licitação, acatando as determinações e normas do contratante no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;
 16. Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a DETENTORA e o MUNICÍPIO pelos funcionários da DETENTORA, pedindo a condenação deste de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-lo no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços;
 17. Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao MUNICÍPIO, originário do objeto de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;
 18. Denominar preposto para que haja comunicação direta entre o fiscal de contrato para, facilitar a comunicação entre a Administração Municipal e a empresa e a gestão das Atas de Registro de Preços.
 19. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo MUNICÍPIO, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 11.2 Na execução do objeto, fica a DETENTORA ciente que é expressamente vedada:
- a) a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do termo de referência.
- 11.3 Entregar os itens a serem licitados, definidos no Termo de Referência de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.
- 11.4 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 11.5 Prestar os Serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços.
- 11.7 Na hipótese de o MUNICÍPIO ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento desta Ata de Registro de Preços, deverá o MUNICÍPIO ser ressarcido dos valores pagos a este título.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 - a) Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 9% do valor da parcela em atraso.
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) por atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

α



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



44

c) O atraso superior a **02 (dois) meses** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

α



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DOS RECURSOS

14.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

15.1.1 Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

15.1.2 Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar a Ata de Registro de Preços de acordo com a ata de registro de preços.

15.2 Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

15.3 A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Palotina, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

15.3.1 Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

15.4 Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

15.5 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

15.5.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

16.1.1 Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

16.1.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

16.2 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

α



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64
Email's: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br



46

- I – planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo)
- II – cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.
- 16.3 Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.
- 16.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

17. DA PUBLICIDADE

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar os Preços Registrados conforme Lei Municipal 6.291/2022:
- 17.1.1 Art. 1º A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Palotina, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

18. CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- Parágrafo Primeiro** - A Prefeitura Municipal de Palotina, através dos Agentes de Contratação e do Fundo Municipal de Assistência Social de Palotina, na forma do disposto no § 2º do art. 59, da Lei n.º 14.133/21 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.
- Parágrafo Segundo** - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

20 DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
Assinatura digitalizada e verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
MUNICÍPIO


Sra. BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG.:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG.:

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 11/07/2025

CNES: 5719747 Nome Fantasia: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA CNPJ: 51.285.471/0001-24
Nome Empresarial: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: ALBERTO DALCANALE PR 182 KM 291 Número: S/N Complemento: CXPST 2
Bairro: ZONA RURAL Município: 411535 - MARIPA UF: PR
CEP: 85955-000 Telefone: (44) 9966-3112 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: COOPERATIVA OU EMPRESA DE Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
Cadastrado em: 10/07/2025 Atualização na base local: 02/07/2025 Última atualização Nacional: 10/07/2025
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PALOTINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ: 51.285.471/0001-24

Local da Sede: Maripá - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PALOTINA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PALOTINA, 11 de julho de 2025

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI
OFICIAL DESIGNADA



VIVIAN
BEATRIZ
FORMIGHIERI
RI:6809701
8934

Assinado de forma
digital por VIVIAN
BEATRIZ
FORMIGHIERI:6809
7018934
Dados: 2025.07.14
12:11:07 -03'00'



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prefeitura Municipal de Palotina
Comissão de Licitações: 010/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos para prestar de serviços médicos em unidades básicas de saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de palotina, conforme termo de referência.

Dados da Proponente

Razão Social: ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA

CNPJ n.º: 51.285.471/0001-24

Endereço: ROD ALBERTO DALCANALE PR-182 KM 291, S/N, CXPST 2, MARIPA - PR

Telefone(s): (44) 9966-3112

E-mail: bialbrecht@hotmail.com

Dados Representante Legal:

BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT, RG n.º: 10785734-6 CPF: 088.640.679-06

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como MPE, e que:

- 1) Atende os requisitos previstos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
- 2) Possui registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou CCMEI indicando que se enquadra como MPE, cujo os dados estão atualizados;
- 3) Que no ano fiscal anterior ao exercício atual não excedeu o limite de faturamento referente ao enquadramento como MPE,
- 4) Que no exercício atual até a data do certame, o faturamento da empresa não excedeu o limite legal para enquadramento de micro empresa.

Estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Maripá, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT**
Data: 26/08/2025 10:36:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA
CNPJ Nº. 51.285.471/0001-24
Sócio Adm.: BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT
CPF nº. 088.640.679-06



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



50

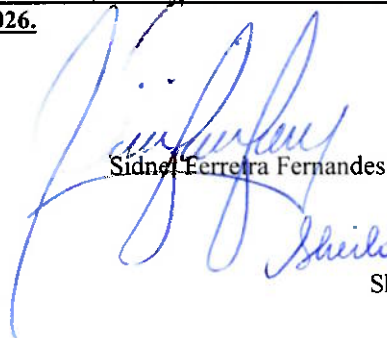
PRIMEIRA ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

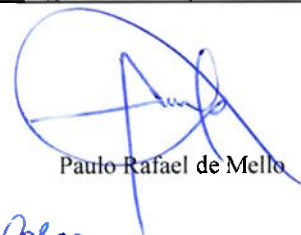
ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 010/2025 cujo objeto de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA.** Aos 05 (Cinco) dias do mês de setembro de 2025, às 16h00min (dezesesseis horas), reuniram-se o Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes e comissão especial, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento da Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme **Edital do Chamamento Público nº 010/2025**, e seus anexos, o Agente de Contratações, contendo os Documentos de Habilitação e a proposta de preço, que após análise foi declarada apta para o credenciamento a empresa:

01 – ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA – CNPJ Nº 51.285.471/0001-24 – Protocolo 6.808/2025 – Credenciada para o seguinte serviço:

Item	Código Sistema	Descrição	QUANT.	UNID	Valor Unit. R\$	TÉCNICO
01	92620	CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDEMIA/EPIDEMIA/FÉRIAS/ATESTADOS)	7200	UNID	80,39	BEATRIZ PAIOLA ALBRECHT

Durante a análise de documentação verificou-se que o médico CREDENCIADO não possui vínculo com o município. O **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025** ESTÁ DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 010/2025 é até o dia 15/08/2026, sendo que a data máxima para vigência das Atas de Registro de Preços advindas deste processo é o dia 15/08/2026.


Sidnei Ferreira Fernandes


Paulo Rafael de Mello


Sheila Maria Casarotto Calça

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 05/09/25 Pg 14
Edição 11577

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
08/09/25 Edição nº 3367

PRIMEIRA ATA DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO da documentação de Credenciamento para o Chamamento Público nº 010/2025 cujo objeto de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 05 (Cinco) dias do mês de setembro de 2025, às 16h00min (dezesesseis horas), reuniram-se o Agente de Contratação Sr. Sidnei Ferreira Fernandes e comissão especial, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para recebimento da Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do Referido Chamamento para o credenciamento dos profissionais. Conforme Edital do Chamamento Público nº 010/2025, e seus anexos, o Agente de Contratações, contendo os Documentos de Habilitação e a proposta de preço, que após análise foi declarada apta para o credenciamento a empresa: 01 – ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA – CNPJ Nº 51.285.471/0001-24 – Protocolo 6.308/2025 – Credenciada para o seguinte serviço: 01 - CLÍNICA MÉDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SÚDE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDEMIA/EPIDEMIA/FÉRIAS/ATESTADOS). Durante a análise de documentação verificou-se que o médico CREDENCIADO não possui vínculo com o município. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2025 ESTA DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.gov.br, ou via solicitação via email licitação@palotina.pr.gov.br, e admcompras@palotina.pr.gov.br. O prazo de validade do Chamamento 010/2025 é até o dia 15/08/2026, sendo que a data máxima para vigência das Atas de Registro de Preços advindas deste processo é o dia 15/08/2026. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

Publicado no site www.palotina.pr.gov.br
em diário oficial eletrônico do dia
08/09/25 Edição nº 3367

Orgão Oficial "Jornal do Oeste"
Toledo-PR 08/09/25 Pg 14
Edição 11577

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO

PRIMEIRA ATA DE CREDENCIAMENTO -- CHAMAMENTO PÚBLICO 01/07/2025

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECRUTAMENTO DO Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos nº 01/02/2025 em UNIDADES DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PASTAROS DE SAÚDE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALOTINA. Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2025, às 19h00min (dezois horas), realizou-se o Ato de Contratação Sr. Sílvia Ferreira Fomares e comissão especial, na sala de reuniões do Município, para recebimento da Proposta de Propos e o Ato de Contratação de Habilitação do Refúgio Chacal para o credenciamento dos profissionais. Conforme Edital do Credenciamento Público nº 01/02/2025, e seus anexos, o Ato de Contratação, contendo os Documentos de Habilitação e a proposta de preço, após análise, foi desclassificada para o seguinte serviço: 41 - GLIÇA MÉDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDÊMIA/EPIDEMIA/ERAS/ASTENOS). Durante a análise de documentação verificou-se que o médico CREDENCIADO não possui credenciais em nome do município. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/02/2025 ESTÁ DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOSSOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.palotina.pr.br, na via eletrônica, na qual basta clicar no link de inscrição e preencher o formulário de inscrição. O prazo de validade do Credenciamento é de até o dia 15/08/2026, sendo que a data máxima para inscrição das Atas de Registro de Prestadores deverá ocorrer até o dia 15/08/2026. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE PAIOTINA

TERCEIRA ATA DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2015

[illegible]

Item	COD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Técnicos
1	91402	Elaboração de Projetos de Planejamento em Estradas	1.200.000	M2	2,22	Diogo Salazar Pereira - E.C. - Cnt-PR-194571/D

Processo	Assunto	Resumo
09/2025-6	EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO	Durante a análise de documentação verificou-se que o TÉCNICO CRENÇADO não possui vínculo com o município. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO ESTÁ DISPONÍVEL E ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS, NO SITE DO MUNICÍPIO www.jalofloripa.gov.br/br/ua/solicitacao_via_email_bolide@jalofloripa.gov.br . O prazo de Chamamento Público para inscrição das empresas interessadas é até o dia 15/08/2024. O DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO DEVE SER ENTREGUE NO PÓRTOAL DA ATAS DE Registro de Preços, através deste processo e até o dia 15/08/2024. O DOCUMENTO DE INSCRIÇÃO DEVE SER ENTREGUE NO PÓRTOAL DA TRANSPARÊNCIA E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICIPIO DE PALOTINA

DECRETO Nº 11.534 - O Prefeito do Município de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 7.672, de 05 de setembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, exercício 2025, um Crédito Adicional Especial (trezentos e cinquenta mil reais), destinados à implementação de novo Projeto/Atividade dentro do orçamento vigente, conforme segue:

0200	PODER EXECUTIVO	R\$	100.000,00
02010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	250.000,00
02010.1030	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB		
02010.1030.0019	Material de Consumo		
3.3.90.30.01.01	Material, Item em Serviço p/ Distribuição Gratuita		
3.3.90.30.02.00	1.600.311.010.00 (49412) - Bloco de Curatela das Apêles e Serviços		
	Políticos de Saúde - Exatade Individuais (Parágrafo 13, Art.		
	Fonte:		
166 CF)			
TOTAL		R\$	350.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, de acordo com o Artigo 13, inciso II da Lei 4.320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme demonstrado a seguir:

II - Excesso de Arredação de Exercício Corrente

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1.600.310.000 (49412)	Bloco de Custos das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Empresas Individuais (Parágrafo 13, Art. 166 CF)	R\$ 350.000,00
	TOTAL	R\$ 350.000,00

MUNICIPIO DE PALOTINA

CUARTA A A DE CREDENCIAMIENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2015

[illegible]

Item	COD. SISTEMA	Descrição / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Total
01	93402	Elaboração de Projeto de Previdência em Formas Rurais	1.300.000	M2	2,22	LUIZ EDUARDO CANDIDO - CREA PR 145144D.

2. Para a análise de documentação verificou-se que o TÉCNICO CRIADO não possui vínculo com o município. O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO Edital nº 009/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Preto em 14/06/2024, no link <https://www.diariooficial.sp.gov.br/diario-oficial/2024/06/14/009-2024>, não prevê a contratação de um Técnico de Apoio Administrativo. Portanto, não há necessidade de contratação de um Técnico de Apoio Administrativo para o Município de São José do Rio Preto.

MUNICÍPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRAS

CONTRATO Nº. 450/2025 – DÚPENSE Nº. 0632/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALOTINA - CNPJ: 76.308.947/0001-44. CONTRATADO: PDI TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA - CNPJ: 04.665.70/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES PSICOLÓGICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA VALOR: R\$ 5.931,34 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE SERÁ, DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO. AGENDAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEVIDAMENTE ANTES DO OBJETO LICITADO E O RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DEVERÁ SEER REALIZADO POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. DESPESAS ADMINISTRATIVAS SOBRE O PAGAMENTO, A SER REALIZADAS PELO CONTRATADO, DEBERÃO SER INCLUIDAS NA NOTA FISCAL DE CONTRATO, SENDO EFETUADA A RETENÇÃO DE TRIBUTOS E DEVIDAMENTE DECLARADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. Produção, às 06 de Setembro de 2025. O DOCUMENTO NA ÍNTEGRA, SE ENCONTRA DISPONÍVEL NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E NÃO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

MUNICIPIO DE PALOTINA

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

[illegible]

MUNICIPIO DE PALOTINA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 004/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025 CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES DE PALOTINA - FAPER - CNPJ: 00.804.514/0001-72 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO PARAENSE JURÍDICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS-APREV - CNPJ: 05.763.009/01-41 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO PREVIDENCIÁRIO DA APEREV E 2º SEMINÁRIO INTERMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DO 23º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEREV E 2º SEMINÁRIO INTERMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE POZ DE JOSÉ - PARANÁ NO PERÍODO DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME CONDIÇÕES QUANTITATIVAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, A PEDIDO DO TAPEN - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA VALOR: R\$ 3.998,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 02 (DOIS) MESES A PARTIR DA SUA LICITAÇÃO. PAGAMENTO: O PAGAMENTO, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBJETIVO DESTA LICITAÇÃO, SERÁ REALIZADO MEDIANTE CREDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS, RESPECTIVO DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS EM CADA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, APÓS A ANÁLISE E APROVAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCALIZADA, AUTORIZADA PELO SETOR COMPETENTE. Salvo a 35



MUNICÍPIO DE PALOTINA
CNPJ: 76.208.487/0001-64

Mapa de Cotação

Legenda

Elaborado por
SHEILA MARIA
CASAROTTO

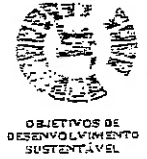
Menor valor
Valor excluído da análise

Cotação: 355 / 2025			Data Cotação: 05/09/2025			ALBRECHT MEDICAL SERVICES LTDA												Menor Valor		
Forma de Análise: Menor Valor																				
Utiliza Lote:Não																				
Forma de Apuração:Item																				
Item		Qtd	Unidade			Fone: (44)99966-3112	Vir. Unit.	Vir. Total	Fone:	Vir. Unit.	Valor Total	Fone:	Vir. Unit.	Valor Total	Fone:	Vir. Unit.	Valor Total	Vir. Unit.	Valor Total	Valor Total
Lote: 01																				
92620 - CLINICA MÉDICA PARA ATENDER NA ATENÇÃO PRIMARIA EM SÚDE EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (PANDEMIA/EPIDEMIA/FÉRIAS/ATESTADO S)		7200	UNID				80,3900	578.808,000										80,3900	578.808,0000	
			Total Lote 01				578.808,0000												578.808,0000	
			Totais:				578.808,0000												578.808,0000	



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro. Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.203.437/0001-64



PORTARIA Nº 115/2025

Designa os agentes de contratação e equipe de apoio para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Palotina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art.1º - Alterar o Art. 1º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam designados para exercer as funções de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei Nº. 14.133/2021, os seguintes servidores:

- I — Sidnei Ferreira Fernandes, Matrícula nº 2501, escriturário.
- II — Mateus Ângelo Ott, Matrícula nº 3199, escriturário.
- III — Paulo Rafael de Mello, Matrícula nº 3600, escriturário.
- IV — Sheila Maria Casarotto, Matrícula nº 3700, escriturária.

Art.2º - Alterar o Art. 2º da Portaria Nº. 43 de 14 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação, os servidores:

- V — Ariane Testi Erbano, Matrícula nº 3614, escriturária;
- VI — Renan Gustavo Da Silva Pangoni, Matrícula nº 3142, aux. administrativo;
- VII — Ricardo Antonio Fassini, Matrícula nº 1990, auxiliar administrativo,
- VIII — Paulo Toshio Akimura, Matrícula nº 3591, escriturário,
- IX — Viviane Taisa dos Santos, Matrícula nº 3618, escriturária.
- X — Barbara Evelin Alves Ulmer Matrícula nº 3880, escriturária

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação
Paço Municipal "Luiz Ângelo De Carli",
Em 13 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

Wilson Barbian

Secretário Mún. de Administração

Órgão Oficial "Jornal do Oeste"

Toledo-PR 16/02/25 Pg 10

141178



Memorando 13- 2.705/2025

De: Marcelo R. - ASSJUR

Para: CLC - Coordenação de Licitações e Contratos

Data: 04/08/2025 às 15:41:35

Setores envolvidos:

SMS, ASSJUR, CLC, AB, SMS-COF, SMS-LICITACAO

CHAMAMENTO - ATENÇÃO BASICA

Boa tarde.

Segue o parecer jurídico solicitado, cuja validade está condicionada a assinatura integral dos documentos constantes no presente memorando, bem como dos demais necessários para regular andamento do certame, que deverão integrar os Autos físicos de Credenciamento nº 010/2025.

Destaco que após recebimento dos credenciamentos, desnecessário retorno para novo parecer jurídico, vez que já existem orientações quanto a como proceder no presente parecer jurídico.

Obrigado.

—

Atenciosamente,

Marcelo Berticelli Ródio.

Advogado - OAB/PR 68.259

Anexos:

Parecer_Juridico.pdf



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Parecer Jurídico – Art. 74, inciso IV, c/c Art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133/21

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

Interessados: Departamento de Compras e Licitações e Prefeito Municipal

Memorando 1DOC nº 2.705/2025

Credenciamento nº 010/2025

Solicitações de Despesa nº 14.833/2025, 14.834/2025, 14.836/2025, 14.838/2025 e 14.839/2025

Recebido pelo departamento jurídico em 04 de agosto de 2025, às 12:27 horas

1. Abrangência do parecer jurídico:

O presente parecer vem no sentido de fazer-se cumprir o requisito estipulado no Artigo 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, tratando-se de análise exercida na forma da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), observada a isenção profissional e o caráter opinativo (Artigo 2º, § 3º de referida norma) e, desta forma, a opinião emitida leva em consideração as indagações feitas na seara jurídica, excluindo-se aquelas de natureza eminentemente técnicas e administrativas.

Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração e para a melhor consecução do interesse público, observando os requisitos legalmente impostos, considerando, para todos os efeitos, que consultor não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos.

Diante disso, a manifestação jurídica abaixo não faz qualquer juízo acerca da conveniência, características, requisitos e preço estimado do objeto ou serviço pretendido pelo Administrador Público, vez que cabe a ele, como autoridade decisória, contratar com atenção à supremacia do interesse público, exercendo sua discricionariedade e poder de gestão, desde que dentro dos ditames legais.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, destacando que não cabe também ao formulador do parecer jurídico a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.

Feito este esclarecimento, passo a análise jurídica do contido no presente procedimento de Inexigibilidade, na forma exposta no Memorando 1DOC nº 2.705/2025, enviado a este departamento jurídico pelo Agente de Contratação Sidnei Ferreira Fernandes.

2. Legislação aplicável e regulamentação local:





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Conforme se verifica, o pleito pugna pela aplicação do Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sua aplicação no âmbito deste ente público encontra regulamentação da Lei Municipal nº 6.291/2022 e nos Decretos Municipais nº 10.729/2023, 10.730/2023, 10.731/2023, 10.732/2023, 10.733/2023, 10.734/2023 e 10.735/2023.

A condução do procedimento, por sua vez, encontra-se regulamentada no Decreto Municipal nº 10.663/2022, sob responsabilidade dos agentes de contratação e equipe de apoio designada pela Portaria nº 115, de 17 de fevereiro de 2025.

3. Relatório:

Compulsando o documento de formalização da demanda, verifica-se que o procedimento pugna pelo credenciamento, através da exegese do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos para atendimento extraordinário no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

Como consta no Termo de Referência, e no próprio Edital de Credenciamento, o procedimento decorre da necessidade excepcional e extraordinária de atendimento médico no âmbito da Atenção Primária em Saúde, com custo de R\$ 80,39 (oitenta reais e trinta e nove centavos) por consulta, totalizando o feito o valor de R\$ 578.808,00 (quinhentos e setenta e oito mil e oitocentos e oito reais), conforme pesquisa de preços praticados pelo mercado, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 103666/2022, padronizada pela Circular 391/2023, sob responsabilidade da Enfermeira Denise Moreno Raimundi e da Coordenadora do Hospital Elsona Fernanda Ost Fischborn.

Referido documento acompanha a seguinte justificativa quanto a contratação, firmada pela Secretária Municipal de Saúde, Carina Dotto, conforme:

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos clínico geral, tem como objetivo assegurar a continuidade e a integralidade do atendimento, diante de situações extraordinárias que comprometam a capacidade operacional da rede pública de saúde.

Eventos como epidemias, pandemias, surtos endêmicos, férias, pedido de exoneração bem como afastamentos clínicos prolongados de profissionais da saúde (por período superior a 15 dias), impactam diretamente na manutenção dos serviços essenciais de atendimento à população, e também para manutenção dos serviços estabelecidos para as pessoas privadas de liberdade, institucionalizadas, como lar da fraternidade, casa lar e a saúde na hora.

Os serviços prestados nos atendimentos especiais aos privados de liberdade, o município mantém como realocação de profissionais da Atenção Primária e os serviços prestados na Saúde na Hora o município vem pagando horas extras aos médicos da Atenção Primária ocasionando gastos excessivos pois a hora extra conta com o adicional de 50 (cinquenta) por cento. Nos anos anteriores, o município enfrentou excessiva demanda por atendimentos médicos,





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

especialmente durante surtos de doenças como a dengue, e sofreu com a urgência na contratação de profissionais para suprir essas necessidades.

A ausência de um cadastro prévio de prestadores dificultou a resposta rápida e eficiente às emergências de saúde pública. A realização de um chamamento público para credenciamento permitirá que, caso o município venha a ser novamente afetado por situações semelhantes nos próximos meses, como um novo surto de dengue, a Secretaria Municipal de Saúde esteja preparada para garantir o atendimento adequado à população, sem depender de contratações emergenciais, que muitas vezes comprometem a previsibilidade e o planejamento dos serviços.

Considerando a necessidade de garantir atendimento contínuo, qualificado e imediato à população em situações excepcionais, faz-se necessária a abertura deste chamamento público, visando à formação de um banco de prestadores habilitados para pronta atuação quando necessário.

Considerando que o município está em vias de contratar banca para a realização de concurso, e o processo ainda não foi finalizado conforme memorando 250/2025.

Quanto a fase preparatória, vislumbra-se que houve elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sob responsabilidade das servidoras Denise Moreno Raimundi e Larissa Carolina dos Santos, com posterior aprovação pela Secretária Municipal de Saúde, Carina Dotto, que dispensou a alocação de riscos e a indicação do clico de vida do objeto a ser licitado, com fulcro no Artigo 2º da Lei Municipal nº 6.291/2022.

E quanto ao Estudo Técnico Preliminar, em específico, destaco que se trata de documento que visa demonstrar a demanda e identificar a melhor opção para sua solução, tendo, portanto, como o próprio nome indica, caráter manifestamente técnico, motivo pelo qual deixo de tecer qualquer manifestação jurídica sobre seu conteúdo.

No mais, o ETP, acompanhado do documento de formalização da demanda, Termo de Referência e Edital de Credenciamento foram recebidos pela Agente de Contratação Sidnei Ferreira Fernandes, que autuou o feito de Inexigibilidade, com procedimento auxiliar de credenciamento, com fulcro no Artigo 74, inciso IV e Artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Neste sentido, verifica-se que o procedimento conta com descrição da necessidade e do objeto fundamentada no Termo de Referência, bem como dos demais elementos instrutórios aplicáveis à modalidade constantes no Artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Destaca-se que o Termo de Referência conta com os parâmetros e elementos descritivos exigidos no Artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme inteligência do Artigo 70, inciso III, combinado com o Artigo 68, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensada parte dos documentos de habilitação costumeiros, fixando-se requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, vide item 6 e 7 do Termo de Referência e item 9 do Edital de Credenciamento.

Quanto ao valor a ser pago, a pesquisa de preços formulada sob responsabilidade da Enfermeira Denise Moreno Raimundi e da Coordenadora do Hospital Elsona Fernanda Ost



MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Fischborn indicou, como exigido no Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.733/2022:

5. MÉTODE ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Para a presente contratação, pugnou-se pela adoção da:

- ☒) MÉDIA
- ☐) MEDIANA
- ☐) MENOR VALOR.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA:

6.1 Para formulação do preço, foram desconsiderados os orçamentos que não refletiam, com fidedignidade, os preços praticados pelo mercado, vez que manifestamente superior aos demais obtidos, conforme Tabela II.

7. PREÇOS COLETADOS:

7.1 Os preços coletados integram a Tabela I do Anexo II – Documento para determinação do valor estimado, enquanto o valor total de contratação encontra-se estabelecido na Tabela II do Anexo II - Documento para determinação do valor estimado, tratando-se dos valores coletados após a filtragem dos preços, diante dos desafios identificados, foi realizada uma pesquisa de preços em unidades de referência da região que contemplava serviços com a mesma finalidade, e os especialistas que prestam serviços no Município. Essa análise culminou na obtenção de um valor médio compatível com a natureza especializada do serviço a ser contratado.

Denota-se que houve justificativa para utilização da modalidade Credenciamento, de forma paralela e não excludente, no sentido de garantir rotatividade que supostamente atende a supremacia do interesse público, vez que a convocação ocorrerá de forma excepcional, substituindo servidores e prestadores que eventualmente faltem em razão de afastamentos por saúde, férias.

Fundamental destacar que, conforme contido na Constituição da República Federativa do Brasil, a investidura em cargo ou emprego público demanda atenção a determinados requisitos. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Neste sentido, tem-se que a administração pública, em tese, deveria dispor unicamente de servidores e empregados públicos para a execução de suas atividades. Todavia, especialmente quando se trata de saúde pública, verifica-se que o aparato que dispõe é Administração geralmente é insuficiente para atender todas as situações, sendo a ausência de profissionais dispostos a adentrarem o âmbito do serviço público reduzido, já que, geralmente, pode importar no recebimento de valores inferiores aos praticados pela iniciativa privada.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Diante disso, em construção decorrente de análise da própria Constituição da República Federativa do Brasil, a citar os Artigos 196 e 199, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, e outros instrumento regulatórios, convencionou-se que quando a disponibilidade do sistema de saúde for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população, este poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada

Assim, ciente do acima indicado, cabe ao gestor público, ao proceder com a autorização de publicação do Edital de Credenciamento, na qualidade de autoridade competente, ponderar se o feito, de fato, importa na obtenção da proposta mais vantajosa e atenção ao interesse público.

É o relatório inicial.

4. Fundamentação:

O Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 prevê as hipóteses em que será inexigível a licitação. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Oportunamente, é o contido no Artigo 79 do mesmo diploma legal:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Referida modalidade, apesar de já existente na doutrina e jurisprudência, não exista expressamente na Lei Federal nº 8.666/93, passando a integrar a redação da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao tema, indicava o Tribunal de Contas da União, de forma esclarecedora:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. **Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.**¹

No mais, era a doutrina de Marçal Justen Filho, conforme:

Nessas hipóteses, em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento – ato formal por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.

(...)

Nas situações de credenciamento, verifica-se inexigibilidade de licitação, em virtude da inviabilidade de competição, que se verifica por dois fundamentos. Por um lado, há ausência de exclusão entre os possíveis interessados. Por outro, a escolha do particular a ser contratado depende de critérios variáveis e insuscetíveis de uma competição objetiva.²

No caso em tela, nota-se situação em que a Administração Pública busca contar com interessados a realizarem serviços médicos indicados no Edital de Credenciamento supracitado.

Quanto ao preço, os valores foram definidos através de pesquisa dos preços praticados pelo mercado, através de documento de formalização de pesquisa de preços, firmada sob responsabilidade da Enfermeira Denise Moreno Raimundi e da Coordenadora do Hospital Elsona Fernanda Ost Fischborn, na forma que determina o Artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.733/2022, padronizada pela Circular 391/2023.

Assim, os preços ali indicados demonstram que o credenciamento é decorrente de patente inexigibilidade, vez que não haverá competição.

¹ Tribunal de Contas da União. Plenário. Acórdão nº 3567/2014. Revisor: Ministro Benjamin Zymler. Julgado em: 09/12/2014.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 58-59.





MUNICÍPIO DE PALOTINA

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

Ainda, o credenciamento, na forma apresentada e justificada, pretende garantir rotatividade e continuidade do serviço, atendendo a supremacia do interesse público, vez que, com mais habilitados, haverá atendimento mais eficaz para o serviço pretendido. Destaca-se que a contratação busca, justamente, evitar que o serviço seja descontinuado quando algum médico prestador esteja em afastamento, inclusive aqueles não planejados, de forma que com mais interessados será garantida a continuidade do serviço, inclusive para aquelas convocações sem previsão ou antecedência.

Desta maneira, o feito aparenta atender integralmente os Artigos 72, 74, inciso IV, e 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, tornando-se possível sua publicação para oportuno credenciamento dos interessados.

5. Parecer:

a) Diante do acima exposto, o parecer jurídico, conforme critérios objetivos, indica que, identificada a inviabilidade de competição, torna-se possível a inexigibilidade com fulcro no Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, estando o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Edital de Credenciamento formulados de acordo com o exigido na legislação e na regulamentação local;

b) Desta maneira, torne-se público o Edital de Credenciamento, atendendo as formas de publicidade exigidas na legislação e nos regulamentos já citados, a fim de viabilizar o recebimento de manifestação dos interessados.

c) Oportunamente, com o recebimento dos documentos, cabe a Agente de Contratação designada para o procedimento à análise dos documentos apresentados, tornando-se público a respectiva Ata contendo a ordem de contratação dos credenciados, a ser permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Palotina, conforme Artigo 14 do Decreto Municipal nº 10.730/2023;

d) Após, verificando a conformidade dos documentos das credenciadas, deverá a Autoridade Superior proceder com sua autorização, com fulcro no Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizando-se o respectivo Contrato, que devesse receber divulgação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, conforme Artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Desde já, oriento quanto a necessidade de atenção integral pelo Agente de Contratação ao contido nas recentes decisões do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre este tema específico, a citar os Acórdãos nº 2.290/2019 e nº 201/2020, que tratam da excepcionalidade de habilitação de servidores e empregados públicos do próprio ente junto ao credenciamento.

f) Por fim, prestem-se as informações ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma da Instrução Normativa nº 156/2020.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palotina/PR, 04 de agosto de 2025, às 15:37 horas.





MUNICÍPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Assinado digitalmente
MARCELO BERTICELLI RÓDIO
Advogado - OAB/PR nº 68.259





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 651A-0031-9182-18EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO BERTICELLI RÓDIO (CPF 077.XXX.XXX-22) em 04/08/2025 15:42:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/651A-0031-9182-18EB>



Memorando 1- 5.474/2025

De: Rodrigo R. - GAB

Para: DIL - Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Data: 08/09/2025 às 16:32:31

Setores envolvidos:

GAB, CLC, DIL, SMS-LICITACAO

INEXIGIBILIDADE XXX 2025 - CHAMAMENTO 10 2025 - ALBRECHT MEDICAL - SAÚDE

Boa tarde

Autorizo o credenciamento da empresa.

att

Rodrigo Ribeiro

Prefeito Municipal de Palotina



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 787E-20B2-A9E8-39F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO RIBEIRO (CPF 073.XXX.XXX-05) em 08/09/2025 16:32:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://palotina.1doc.com.br/verificacao/787E-20B2-A9E8-39F3>